



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO VOLUNTÁRIO: 264/2010

AUTO DE INFRAÇÃO: 279630000120

RECORRENTE: BABYLÂNDIA DISTRIBUIDORA LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO Nº 148/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ARQUIVOS SINTEGRA. SISTEMA ELETRÔNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS. LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE ALTEROU O PRAZO DE ENVIO DOS ARQUIVOS MAGNÉTICOS À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ.

I. Em função da Portaria 311/2009, os contribuintes do ICMS usuários de sistema eletrônico de processamento de dados para emissão de documentos fiscais tiveram os prazos de envio dos arquivos magnéticos, referentes ao exercício 2006, alterados para o dia 31/08/2008.

II. Aplica-se legislação superveniente que alterou os prazos para entrega dos arquivos magnéticos.

III. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão e considerar o auto de infração improcedente.

IV. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 31 de agosto de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro-Relator

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro

Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado